

Consulta Pública MME n° 100/2020

*Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)
2020 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª
emissão)*

*Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)
2020 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de
Vida Útil (1ª emissão)*

*Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)
2020 - Reforços de Pequeno Porte (1ª emissão).*

Novembro de 2020

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APRIMORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO POTEE	3
2.1. Detalhamento das Descrições e Justificativas.....	3
2.2. Informações de Prazos	4
2.3. Informações Detalhadas dos Reforços de Grande Porte	5
3. APRIMORAMENTOS GERAIS.....	5
3.1. Plano Geral Consolidado	5
3.2. Segregação das obras por transmissora	6

1. INTRODUÇÃO

A ABRATE destaca a iniciativa do Ministério de Minas e Energia de abertura da Consulta Pública nº 100/2020 – CP 100/2020, para contribuições ao Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2020 – POTEE 2020.

O POTEE é um dos documentos mais importantes do setor elétrico, pois apresenta a visão consolidada entre planejamento e operação das obras necessárias no segmento de transmissão para atendimento do sistema no horizonte de curto a médio prazo, além de congrega a visão do Poder Concedente sobre o processo de outorga que deverá ser conduzido pela ANEEL. Ao contemplar todo o conjunto de ampliações, reforços e as melhorias de grande porte, o Plano contempla volume significativo dos investimentos no segmento.

Além dessa importância geral do Plano, no âmbito da gestão das concessões existentes a consulta pública oportuniza às transmissoras, entre outros aspectos:

- Discutir a inclusão e exclusão de obras de melhorias e reforços;
- Corrigirem ou complementarem as informações das obras de melhorias e reforços para aprimorar o processo autorizativo e estabelecimento de receita junto a ANEEL;
- Discutir o enquadramento das obras entre reforços e ampliações.

A presente contribuição apresentará a visão da ABRATE sobre os aspectos gerais dos documentos em consulta pública. As contribuições mais específicas das obras que constam nas planilhas serão apresentadas diretamente pelas associadas.

Importante destacar que a ABRATE tem atuado fortemente nos processos públicos abertos pelo Ministério e pela ANEEL a respeito do aprimoramento dos processos de planejamento, outorga e homologação de receitas, destacadamente nas consultas públicas MME 056/2018, ANEEL 005/2020 e 030/2020. Inclusive na CP 030/2020 foram apresentadas propostas que vinculam as informações que deveriam constar no POTEE com os processos autorizativos conduzidos pela Agência.

2. APRIMORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO POTEE

2.1. Detalhamento das Descrições e Justificativas

Embora não seja esperado que o MME seja detalhista ao emitir sua visão sobre as obras que deverão ser outorgadas pela ANEEL, na prática para as obras de Reforços e Melhorias esse detalhamento é fundamental para o devido reconhecimento dos investimentos necessários.

O investimento que será imobilizado pelas empresas segue as condições estabelecidas nos manuais de contabilidade e controle patrimonial. Adicionalmente a Resolução Normativa nº 443/2011 e os submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 do PRORET estabelecem as condições em que as obras devem ser autorizadas, bem como os investimentos devem ser precificados.

No caso dos Reforços de Pequeno Porte, que possuem estabelecimento de receita após a entrada em operação, tipicamente a ANEEL utiliza as informações do POTEE para autorizar as obras, bem como precificar os investimentos realizados. Qualquer diferença entre a base autorizada e o investimento realizado é tratado como base extrapatrimonial no processo de revisão tarifária e nesse caso, não tem receita reconhecida durante o processo.

Já para as Melhorias de Grande Porte, as quais possuem estabelecimento prévio de RAP, há dúvidas sobre o escopo que deve ser autorizado pela Agência, se apenas o equipamento de transformação, compensação de potência reativa e linha de transmissão, ou os módulos de equipamento de acordo com a estrutura do Banco de Preços de Referência. Embora a Resolução Normativa nº 880/2020 tenha excluído os “equipamentos associados”, a interpretação da ABRATE é que essa regra se aplica apenas aos módulos de conexão das funções de transmissão.

A ABRATE, inclusive, no âmbito da CP 030/2020, propôs que fosse utilizado o módulo de equipamento dado que é comum a adaptação de equipamentos e estruturas associadas aos equipamentos principais. Mas, tendo em vista essa dúvida, se faz necessária que a descrição das obras seja a mais abrangente possível e contemple as adequações necessárias no módulo de equipamento.

Sendo assim, a ABRATE propõe que as informações contidas nas descrições e justificativas dos Reforços e Melhorias sejam aquelas apresentadas pelas transmissoras, sem retificações.

2.2. Informações de Prazos

A ANEEL apresentou no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº1 /2020-SRT/ANEEL – AIR 01/2020, no âmbito da CP 030/2020, que pretende alterar o processo autorizativo de Reforços e Melhorias de forma a minimizar a interação com os agentes e reduzir os prazos de autorização utilizando prazos típicos.

A ABRATE apresentou proposta na CP 030/2020 de que não é do interesse das transmissoras trabalharem com prazos mais extensos que os típicos, haja vista que os juros sobre obras em andamento não é alterado para o prazo real da obra, bem como não são reconhecidos custos adicionais de mobilização. Dessa forma, quando uma transmissora propõe

que uma obra seja realizada em período mais extenso é pela necessidade técnica que as obras podem exigir.

Ademais, quanto às Melhorias, não deveria haver interesse da ANEEL ou do Poder Concedente em antecipar a substituição de um equipamento em que a transmissora está indicando uma necessidade em prazo maior. Essa antecipação traria como consequência a antecipação de pagamento de RAP pela substituição.

Nesse sentido, como apresentado pela ABRATE na CP 030/2020, a proposta é de inclusão do prazo pela transmissora no POTEE viabilizando uma forma simples para atender tanto a demanda da ANEEL em reduzir os prazos dos processos autorizativos, como das transmissoras em guardar o prazo efetivamente necessário de determinada obra.

2.3. Informações Detalhadas dos Reforços de Grande Porte

As informações contidas no POTEE tipicamente são mais executivas e não contemplam em maiores detalhes os investimentos necessários para viabilizar as obras que foram estudadas em âmbito de planejamento.

Ou seja, a utilização das informações técnicas do Plano não é suficiente para garantir que a ANEEL possa conduzir os processos autorizativos sem interação com as transmissoras. Dessa forma, a Agência solicitava informações técnicas às transmissoras conforme previsto no submódulo 9.7 do PRORET.

Mas conforme já apresentado a Agência pretende reduzir as interações com as transmissoras visando a redução dos prazos de autorização. Nesse sentido, a ABRATE propôs que essas informações poderiam estar reunidas em fichas técnicas, similares às fichas do Plano de Expansão da Transmissão – PET, as quais seriam aprovadas junto com o POTEE.

Sabemos que essa é uma mudança mais estrutural das informações, diferentemente da mera inclusão de um prazo, mas observamos a importância desse aprimoramento para as próximas edições.

3. APRIMORAMENTOS GERAIS

Do ponto de vista de visualização do Plano como um todo identificamos alguns aprimoramentos que facilitariam a identificação das obras e responsáveis.

3.1. Plano Geral Consolidado

O POTEE está estruturado em 3 documentos os quais estão divididos em até 3 abas.

A estrutura em 3 documentos é adequada em função das diferentes ações que a ANEEL tomará para outorgar as obras. No entanto, verificamos um aprimoramento quanto às abas de divisão das obras.

Sugerimos que seja incluído em cada documento uma aba consolidando todas as obras novas, alteradas ou de POTEEs anteriores. Isso facilita a visualização do que efetivamente está vigente e para as quais a ANEEL deve conduzir os processos de outorga.

3.2. Segregação das obras por transmissora

Verificamos que algumas das obras indicadas, especialmente na “Planilha de Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão”, possuem mais de uma transmissora responsável.

Essa condição causa dúvida e necessidade de interação posterior com a ANEEL para orientar o processo de autorização. Dessa forma, solicitamos que cada Reforço indicado no Plano esteja vinculado a uma única transmissora, incluindo novos itens para contemplar as obras das outras transmissoras associadas.

4. LICITAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DE REDUÇÃO UNILATERAL NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO VIGENTES

O Ministério apresenta na Nota Técnica nº 99/2020/DPE/SPE:

4.5. Ato contínuo, o Departamento de Planejamento Energético promoveu reuniões de consolidação do POTTE envolvendo, além da EPE e do ONS, também a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), atendendo assim ao requisito de oitiva à Agência Reguladora imposto pelo art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Nessas ocasiões, as entidades tiveram a oportunidade de debater sobre eventuais divergências encontradas nas indicações realizadas, esclarecer dúvidas e promover o nivelamento de informações a respeito do planejamento dentro de suas competências. Por fim, no andamento das reuniões foi também possível aprimorar o processo de construção das planilhas de publicação do Plano de Outorgas.

*4.6. Nesse contexto, cumpre destacar a inclusão nesta publicação do Plano de Outorgas da reclassificação da modernização e substituição dos equipamentos e módulos de manobra da Subestação Porto Alegre 04. **Originalmente indicada no POTEE 2018, verificou-se, após interações entre o MME e a ANEEL, a***

viabilidade e conveniência da realização de licitação desse empreendimento, fato este materializado por meio do Despacho Decisório nº 4/2020/SPE, de 13 de março de 2020. A publicação dessa reclassificação no presente Plano cumpre o requisito para a continuidade do processo licitatório ora em curso pela Agência (Leilão de Transmissão 01/2020), em cujo Lote 5 está prevista a concessão dessas instalações.

Como exposto a obra já consta do Leilão de Transmissão 01/2020, ainda que alguns aspectos relevantes para que haja uma redução unilateral do escopo contratado, não tenham sido devidamente esclarecidos.

A respeito desse tema a ABRATE tem apresentado suas contribuições nos processos de Consulta Pública nº 046/2019, 005/2020 e 030/2020, bem como na proposta de Agenda Regulatória 2021-2022. Não pode haver óbice geral para algo que está previsto em Lei, no entanto, antes que decisões sejam tomadas, há a necessidade de evoluirmos regulatoriamente nos aspectos que guiarão o Poder Concedente a recomendar no Plano de Outorgas uma redução unilateral do Contrato de Concessão. Atualmente não há regras explícitas e devidamente debatidas com a sociedade que garantam que a decisão foi tomada considerando os aspectos de conveniência, oportunidade e vantajosidade.

A redução unilateral do contrato apresenta carências regulatórias com impactos tanto nos aspectos técnicos e de continuidade do serviço de transmissão, como em aspectos econômicos que podem culminar em um encaminhamento menos confiável e mais oneroso ao usuário da rede.

Além de aspectos contratuais e regulatórios, do ponto de vista legal observamos ainda alguns aspectos que precisam ser melhor avaliados na definição dos critérios para redução unilateral de um contrato de concessão:

- Comprovação da melhor adequação às finalidades de interesse público (Art. 58 da Lei 8.666/93) → necessário avaliar urgência da obra versus a probabilidade de não haverem interessados na licitação;
- Limite de redução do contrato em 25% do valor inicial contrato (Art. 65 da Lei 8.666/93);
- Reequilíbrio econômico-financeiro concomitante à redução do objeto contratual (Lei nº 8.987/95):

Art. 9o

§ 4o Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Ou seja, sem a análise prévia de todos os impactos técnicos, econômicos e contratuais não é possível afirmar que a decisão de licitar uma obra autorizável é a solução mais conveniente, oportuna e vantajosa a sociedade.

Dessa forma, a ABRATE propõe ao MME, a atuação junto a ANEEL, no sentido de priorização desse debate por meio de consulta pública, com o consequente estabelecimento das condições adequadas, para a redução unilateral de um contrato de concessão.